

**LEI Nº 8.060/2013**

*Dispõe sobre a criação do Setor de Almoarifado, na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação – SETEC, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Setor de Almoarifado, na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - SETEC, subordinado ao Gabinete do Secretário, que designará servidor responsável por este setor.

**Art. 2º** São atribuições do Setor de Almoarifado da SETEC:

- I-** receber e armazenar os equipamentos e materiais de consumo de informática adquiridos para serem utilizados pela Municipalidade;
- II-** distribuir os materiais aos órgãos competentes, conforme solicitados;
- III-** apurar, em balancete periódico, o consumo dos materiais por cada órgão para controle e reposição;
- IV-** manter atualizados os registros necessários referentes ao controle do estoque do almoarifado;
- V-** preservar a qualidade e as quantidades exatas dos materiais;
- VI-** possuir instalações adequadas e recursos de movimentação e distribuição dos materiais.

**Parágrafo único.** A gestão física (entrada e saída) dos equipamentos e materiais de consumo de informática será feita separadamente por secretaria, visando ao acesso à gestão individualizada dos produtos adquiridos e consumidos.

**Art. 3º** É expressamente proibida a aquisição de equipamentos, suprimentos ou materiais de informática, sem a autorização prévia da SETEC na respectiva requisição.

**§ 1º** Os equipamentos, suprimentos e materiais de informática adquiridos pela Municipalidade deverão ser entregues no Almoarifado da SETEC para conferência por servidor designado pelo Secretário da Pasta, que atestará sua conformidade.

**§ 2º** Dependem da conferência mencionada no parágrafo anterior a liquidação e o pagamento das respectivas notas fiscais.

**§ 3º** Cada saída de material do estoque dependerá da respectiva requisição, devidamente assinada pelo responsável de cada secretaria.

§ 4º Cabe somente à SETEC promover a transferência de equipamentos de informática entre os órgãos, de acordo com a necessidade identificada e viabilidade técnica, promovendo a devida comunicação ao Departamento de Patrimônio e Arquivo para atualização.

**Art. 4º** Ficam acrescidos os seguintes dispositivos aos artigos 2º e 6º, da Lei 6.205, de 30 de março de 2004:

“**Art. 2º** (...)

- X-** receber, manter em estoque centralizado sob sua administração e distribuir aos usuários interessados, mediante requisição, fitas, cartuchos e toners de impressoras;
- XI-** responsabilizar-se com exclusividade pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, seus componentes e periféricos, rede de computadores e sistemas da Municipalidade, incluindo serviços terceirizados relativos à Computação e Informática;
- XII-** definir as características técnicas dos equipamentos, componentes, softwares e suprimentos de informática a serem adquiridos pela municipalidade e recebê-los para conferência e autenticação.

**Art. 6º** (...)

- XXI-** controlar o estoque, utilização e distribuição dos materiais de consumo de informática da Municipalidade.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de fevereiro de 2013.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal